



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0018933-63.2024.8.16.0194

TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., TRANS ISAAK TURISMO LTDA. e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA, doravante denominadas **“GRUPO TRANS ISAAK”** ou **“Recuperandas”**, vêm, por meio de seus advogados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às determinações contida no item VII e VIII da decisão de mov. 159.1, expor e requerer o que segue.

**1. DO ITEM VII DA DECISÃO DE MOV. 159.1 –
ESCLARECIMENTOS – ALÍNEA “A”**

1.1. Inicialmente, com relação a alínea “a” do item VII da decisão de mov. 159.1, que determinou a comprovação de utilização de cada um dos veículos indicados no mov. 19.2, deve-se sempre ter em vista que as Recuperandas exercem a atividade de transporte público/escolar, fretamento e de turismo de passageiros, cuja execução, por óbvio, só é possível por meio da utilização de seus veículos.

1.2. Nesse contexto, ressalta-se que a atividade de transporte de passageiros é extremamente dinâmica e demanda a utilização de diversos ônibus para o cumprimento de um mesmo contrato. Isso se dá pelos diferentes turnos atendidos, pelas especificidades de cada contrato, bem como pela necessidade de reposição/substituição de ônibus em casos de necessidade de reparação mecânica e das manutenções necessárias para que os veículos possam rodar com segurança e em conformidade com as exigências legais e contratuais.

1.3. Assim sendo, não se pode tratar a atividade das Recuperandas como algo estanque e previsível, sendo certo que, por esta razão, é necessário que as Recuperandas tenham toda a frota à sua disposição para atender os mais diversos clientes.

Farracha
de Castro

advogados
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

1.4. De qualquer forma, embora se trate de atividade extremamente dinâmica e que impõe a necessidade da utilização de toda a frota, sem distinção, o que por si só já demonstra a essencialidade de todos os veículos, requer-se a juntada da escala do mês de fevereiro de 2025¹ que revela as linhas e contratantes atendidos pelos respectivos veículos indicados no mov. 19.2.

1.5. Percebe-se do relatório com as escalas que as Recuperandas atendem aproximadamente 1.000 linhas diariamente, o que se traduz em aproximadamente 30 mil linhas mensalmente. Ou seja, é inquestionável a necessidade de manutenção do caráter de essencialidade de toda a frota das Recuperandas, em especial dos bens indicados no mov. 19.2, em razão da alta demanda e da natureza da atividade desenvolvida.

1.6. Não bastasse a alta demanda revelada pelo relatório de escala, recentemente a Trans Isaak firmou 3 novos contratos com o Município de Curitiba para prestação do serviço de transporte de passageiros².

1.7. Os referidos contratos preveem uma quantidade mínima de veículos à disposição para prestação dos serviços, sendo que neste caso a soma dos veículos importa em 29 ônibus que devem estar à inteira disposição para atendimento da demanda da contratante, o que importa na demonstração de essencialidade de toda a frota das Recuperandas:

DOS VEÍCULOS		
XXVI.Possuir o número mínimo de veículos, para atendimento diário, conforme quadro a seguir, sendo que a distribuição dos veículos (quantidades e horários) fica a critério do CONTRATANTE.		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS
2	Ônibus - NRE TQ	12 ônibus

¹ Doc.01-Relatório da Escala

² Doc.02-Contratos PMC

DOS VEÍCULOS		
XXVI.Possuir o número mínimo de veículos, para atendimento diário, conforme quadro a seguir, sendo que a distribuição dos veículos (quantidades e horários) fica a critério do CONTRATANTE.		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS
7	Micro-ônibus (VAN) - NRE BQ - BV - CJ - MZ - SF	5 Micro-ônibus (VAN)

DOS VEÍCULOS		
XXVI.Possuir o número mínimo de veículos, para atendimento diário, conforme quadro a seguir, sendo que a distribuição dos veículos (quantidades e horários) fica a critério do CONTRATANTE.		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS
1	Ônibus - NRE BQ	12 ônibus

1.8. Além disso, a título de exemplo e de forma não exauriente, apresentam-se contratos firmados entre a Trans Isaak, e o Instituto Federal do Paraná³, bem como entre a Trans Isaak e a Prefeitura de São José dos Pinhais⁴ que revelam a necessidade de disponibilidade dos ônibus para atendimentos de caráter eventual:

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.009999/2022-30 e 23411.018575/2022-66, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte coletivo (micro-ônibus, ônibus convencional e ônibus semi-leito), em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motoristas), devidamente habilitada para atender as necessidades do Campus Campo largo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

³ Doc.03-Contrato IFP
⁴ Doc.04-Contrato PMSJ

Farracha
de Castro

advogados
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvenê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos que atenderão as festas, eventos especiais e competições de pequeno, médio e grande porte das Secretarias do Município, conforme abaixo relacionados, considerando as condições dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 114/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.9. Veja-se que a exemplo do contrato firmado com a Prefeitura de Curitiba, o contrato da Prefeitura de São José dos Pinhais também exige a disponibilidade de uma série de ônibus para cumprimento do contrato, o que corrobora com as informações prestadas pelas Recuperandas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade KM	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Ônibus Turismo – Executivo	40.000	10,23	409.200,00
	a) Possuir, no mínimo, 10 veículos;			
	b) Roteiros realizados com 01 ou 02 motoristas, de acordo com lei vigente em âmbito nacional;			
	c) Ano de fabricação e modelo: mínimo 2015;			
	d) Número mínimo de poltronas: 42			
2	Ônibus Turismo – Convencional	90.000	8,50	765.000,00
	a) Possui, no mínimo, 15 veículos convencionais;			
	b) Roteiros realizados com 01 ou 02 motoristas, de acordo com lei vigente em âmbito nacional;			
	c) Ano de fabricação e modelo: mínimo 2015;			
	d) Número mínimo de poltronas: 42 lugares;			
	e) Mínimo de Equipamentos/Utensílios:			
	▪ Toalete;			
3	Microônibus Executivo	40.000	7,40	296.000,00
	a) Possuir, no mínimo, 10 veículos;			
	b) Roteiros realizados com 01 ou 02 motoristas, de acordo com lei vigente em âmbito nacional.			
	c) Ano de fabricação e modelo: mínimo 2015;			
	d) Número mínimo de poltronas: 24 lugares			
	e) Mínimo de Equipamentos/Utensílios:			
	▪ Ar condicionado;			

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

1.10. De igual maneira, recentemente houve a renovação de contrato para a prestação de serviços de fretamento de ônibus de turismo para transporte de passageiros nas excursões e atividades do SESC Paraná⁵:

do Pregão Eletrônico nº 141/22, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS DE TURISMO CONVENCIONAL E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NAS EXCURSÕES E ATIVIDADES DO SESC PARANÁ**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aeditar e ratificar, sem constituir novação, o Contrato nº SESCPR-2023-CS-002 que iniciou vigência em 24/01/2023, com vigência atual de 25/01/2024 a 24/01/2025, para prorrogar a vigência, como adiante especificado.

1.11. De qualquer forma, em que pese a complementação da demonstração de utilização dos ônibus, a essencialidade dos veículos já foi reconhecida pelo D. Juízo em ao menos duas oportunidades (mov. 21.1 e mov. 159.1):

(mov. 21.1)

Conforme se denota de todos os documentos juntados no mov. 19, **indiscutível a essencialidade dos bens para continuidade das atividades das empresas, tendo em vista a atividade principal das autoras ser o transporte de crianças, pessoas com necessidades especiais e de funcionários, conforme Certidões Simplificadas de mov. 1.4.**

Sendo assim, considerando as atividades das requerentes (transporte rodoviário de passageiros), imprescindível se faz que as empresas sejam mantidas na posse dos veículos indicados no mov. 19.2, **uma vez que a retirada dos bens pode tornar inviável a tentativa de recuperação judicial das demandantes.**

(mov. 159.1)

Veja-se que todos os esclarecimentos requeridos no mov. 15, referente aos bens em posse das Recuperandas e sua essencialidade para a continuidade das atividades da empresa, foram minuciosamente prestadas no mov. 19, restando cabalmente comprovada a utilização dos veículos para a atividade fim da devedora.

Além disso, considerando que parte dos serviços prestados pelas empresas devedoras se revestem de caráter público, não houve por parte da embargante qualquer prova de que os veículos gravados com alienação fiduciária não são essenciais para as Recuperandas, tendo deixado de comprovar o direito alegado em sede de recurso, quando poderia busca-lo por meio de consultas em portais de transparência.

⁵ Doc.05-Contrato SESC

1.12. Deste modo, pelas diversas razões expostas já expostas ao longo do feito e documentalmente comprovadas, com vistas a evitar o aniquilamento da atividade das Recuperandas, mostra-se imperiosa a manutenção da declaração de essencialidade dos veículos do Grupo Trans Isaak, preservando, assim, as empresas em Recuperação Judicial e a manutenção de sua fonte produtora, em perfeita consonância com o Princípio da Preservação da Empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005).

2. DO ITEM VII DA DECISÃO DE MOV. 159.1 – ALÍNEA “B”

2.1. No que concerne à alínea “b” do item VII da decisão de mov, 159.1, as Recuperandas apresentam em anexo a relação de bens alienados fiduciariamente⁶, juntamente com a relação dos credores extraconcursais⁷.

2.2. Nesse particular, apresenta-se, ainda, projeção financeira⁸ que contempla o pagamento dos credores extraconcursais por meio de renegociações para pagamento em até 60 parcelas a partir de maio de 2025.

3. DO ITEM VII DA DECISÃO DE MOV. 159.1 – ALÍNEA “C”

3.1. Em arremate, em atenção à determinação para juntada dos relatórios contábeis de novembro de 2024 a janeiro de 2025, requer-se a juntada dos relatórios anexos⁹.

4. DO ITEM VIII DA DECISÃO DE MOV. 159.1 – HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

4.1. Por fim, quanto à proposta de honorários do II. Administrador Judicial, as Recuperandas não se opõem aos termos apresentados na manifestação de mov. 134.1.

⁶ Doc.06-Bens Alienados Fiduciariamente

⁷ Doc.07-Relação de Credores Extraconcursais

⁸ Doc.08-Projeção Financeira

⁹ Doc.09-Relatórios Contábeis





Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

5. REQUERIMENTOS

5.1. Diante de todo o exposto, além do que será suprido pelo notório saber jurídico de V. Exa., requer-se a manutenção da declaração de essencialidade dos veículos do Grupo Trans Isaak, preservando, assim, as Empresas em Recuperação Judicial e a manutenção de sua fonte produtora, em observância ao Princípio da Preservação da Empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

Matheus Kalinke
OAB/PR 121.149

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLT7 4KU4M NCET4 2QFDD